OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE OLINDA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE OLINDA- COMDIO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO **"LONGEVIDADE CULTIVANDO O BEM VIVER"**.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉSDA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH), CNPJ nº 10.404.184/0001-09, com sede à Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-010, Telefone: 81 3429-6777, neste ato representado pela Gestora da SDSDH, **ANDRÉA DUBEAUX DE PAULA TRAVASSOS,** brasileira, casada, publicitária, portadora do RG nº 7.851.898 SSP-PE, inscrita no CPF: 076.000.944-95, residente e domiciliado no Município de Recife – PE, **o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE OLINDA – COMDIO/FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS DE OLINDA - FMDI,** CNPJ nº 28.993.782/0001-26, com sede à Rua Professor Candido Pessoa, nº 1422, Bairro Novo, Olinda–PE, CEP: 53.030-020, email: comdio-olinda@hotmail.com , neste ato representado por **THAYANE VANEZIA ALVES DE LIMA HOLANDA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 6.523.503 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.569.054-00, residente e domiciliada neste Município e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, denominada **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.970.166/0001-29 com endereço à Rua da Assembléia, nº 67, Sala 23, Edifício São Gabriel, Bairro do Recife, CEP 50.030-130, Telefone: 81 3224-6963/81 99842-0023, email: cdc@cdc.org.br, neste ato representado por sua Presidente, **ANA NERY DOS SANTOS MELO**, brasileira, separada, licenciada

Thayane Holanda
Secretária Executiva
GESDH

Procuradoria Geral do M...
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

em história, portadora do RG: 3.013.677 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº: 581.529.544-20 e residente e domiciliada à Rua Desembargador Santos Pereira, nº 100, Ap. 01, Arruda, Recife-PE, CEP 52.120-110, telefone: (81) 9.99842-0023, email: email: cdc@cdc.org.br, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo Edital Chamamento Público nº 01/2023 – SDSDH/COMDIO e seus anexos, com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, na Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Ordinária Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, no Decreto Municipal nº 148/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de fomento, decorrente de Edital de Chamamento Público nº 01/2023, tem por objeto a execução do projeto **"LONGEVIDADE CULTIVANDO O BEM VIVER"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, para a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Olinda- FMDIO. O Plano de Trabalho passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento (Art. 41 I do Decreto nº 148/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. São obrigações dos partícipes:

2.1. DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE OLINDA**:

a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica da OSC;

b) Celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela OSC, e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;

c) Manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

d)Transferir à OSC os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Gabinete
Chefe de Gabinete
Visto

e) Proceder a extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

f) Analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

g) Analisar Relatório de Execução Financeira, bem como as prestações de contas relativas ao objeto desta parceria;

h) Analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

i) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, solicitar apoio para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

j) Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a OSC, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

k) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

l) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

m) Fornecer à OSC orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente à entidade;

n) Receber e enviar à Gerência de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, as prestações de contas encaminhadas pela OSC, no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a

Thayane Holanda
Secretaria Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultoria
Visto

má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

o) Designar **Emanuella Beatriz de Lima, CPF nº 039.665.944-63,** matrícula nº 46863-0, como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

p) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

q) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos;

r) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

s) Divulgar na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

t) Instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidencias de irregularidade na execução do objetivo da parceria.

2.2. DA **OSC**:

a) Desenvolver o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

b) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;

c) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO** sobre o objeto da presente parceria;

Thayane Holanda
Secretária Executiva
GEMBU

Procuradoria Geral do Município
Gabinete
Chefe do Gabinete Executivo
Visto

e) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus constitutivos;

f) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

g) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIEMNTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) Manter o valor da parceria mensal referente às verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;

j) Abrir conta corrente bancária específica, no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**;

k) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

l) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a OSC tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

m) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula oitava do presente instrumento;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Contencioso
Visto

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

n) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as ações da presente parceria;

o) Manter Escrituração Contábil regular;

p) Manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro de habilitação jurídica das organizações parceiras do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO**;

q) Apresentar, trimestralmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

r) Prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e modelo de prestação de contas;

s) Devolver ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial

t) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

u) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

v) Participar de capacitações promovidas pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA - COMDIO**;

w) Informar a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam, de qualquer forma, interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Gabinete de Procuradores
Chefe do Consultivo
Visto

x) Anexar ao Termo de Fomento o Plano de Trabalho, como parte integrante e indissociável e o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, previamente publicado na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Será transferido através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda, para execução do presente Termo de Fomento, o valor de R$ 757.440,14 (setecentos e cinqüenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e quartoze centavos), referente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total captado, que foi de R$ 891.106,05 (oitocentos e noventa e mil cento e seis reais e cinco centavos), em observância ao item 6.12 do Edital.

3.2. Do total de recursos, o montante de R$ 133.665,91 (cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total citado no item anterior, será revertido para a universalidade de Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda, em observância ao item 6.11 do Edital.

3.3. Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pela OSC, conforme disposto na Cláusula Segunda, item 2.2, alínea j.

3.5. As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE OLINDA – FMDIO, nas seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesa: 33.50.43 Fonte: 1759. Ação 222. Projeto Atividade: 4151 Programa: 7070.

3.6. O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Fomento deverá obedecer ao previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Parecer Consultivo
Visto

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO E ENCARGOS

4.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO DE OLINDA.**

4.2. O **MUNICÍPIO DE OLINDA** fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE FOMENTO, oriundas do contrato entre a **OSC** e seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores ou associados.

4.3. O Termo de fomento efetuado entre o município e à entidade, não estabelece quaisquer responsabilidades ou vínculo direto com o Município.

4.4. A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** fica exonerada de responsabilidade solidária ou subsidiária em caso de inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria deste Termo de Fomento.

4.5. A**OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 148/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta, boleto bancário ou cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de

Thayane Holanda
Secretária Executiva

depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3. Os recursos transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

5.4. A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) A OSC não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

d) A OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) A OSC não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

5.5. Havendo parcelamento do recurso financeiro, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

a) Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

5.6. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Coordenadora Procuradora
Chefe da Consultoria
Visto

5.7.A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** encaminhará à Procuradoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a OSC que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua publicação.

6.2. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante requerimento da OSC formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada, a ser apresentada **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com30 (trinta) dias de antecedência do término inicialmente previsto.

6.3.É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. Cabe à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO:**

7.1.1. Exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar ao Município de Olinda apoio técnico especializado para realizar o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

7.1.2. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, confrontando, inclusive, com o regulamento de compras publicado pela organização da sociedade civil. O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 148/2017, sem prejuízo de outros, deverá conter:

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora
Chefe do Consultivo
Visto

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;

d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, selecionando **NOVA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** assumiu essas responsabilidades, repassando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** selecionada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 73 a 76 e artigos 81 a 87, todos do Decreto Municipal nº 148/2017, a exemplo, dentre outros, dos seguintes documentos:

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH
P/Procedências

Procuradoria
Gabinete da Procuradoria
Chefe do Consultivo
Visto

a) Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

c) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e,

f) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.1.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.1.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.1.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.

8.2. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou bem como, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

8.2.1. O disposto no item 8.2. não impede que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Procurador
Gabinete
Chefe de Consultivo
Visto

8.2.2. O prazo referido no item 8.2. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, vem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.4. A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA- COMDIO** considerará ainda em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de Visita Técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.5. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Aos impactos econômicos ou sociais;

c) Ao grau de satisfação do público-alvo;

d) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultivo

8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA** em conjunto com o

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

CONSELHO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIO se dará no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da prestação de contas final pela OSC, devendo dispor sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

c) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6.1. As impropriedades que deram cauda à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA** ou com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7.1. O prazo referido no item 8.7. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.6. sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

b) Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danoao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;

ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9.1. A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada subdelegação.

8.9.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe Consultivo

8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.1.As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA,** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade da da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 148/2017, a poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aas seguintes sanções:

9.1.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SDSDH

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Executivo
Visto

organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.1.3. A Sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.2. Prescreve em (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. No caso de aplicação das penalidades previstas no 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3,após a conclusão do respectivo processo administrativo, a Secretaria Municipal processante dará ciência à Secretaria de Administração, mediante oficio, da sanção cominada.

9.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES

10.1. Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

10.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a**OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade a

Thayanne Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefia de Consultoria

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, na hipótese de sua extinção.

10.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA,** ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da organização da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC**, até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

Procuradoria Geral do Município
Gabinete Procurador
Chefe de Gabinete
Vice

a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção;

b) Constituem motivos para rescisão da parceria:

   i. O inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

   ii. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

   iii. A não aprovação da prestação de contas;

   iv. A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, o prazo superior ao estipulado no art. 85 deste Decreto, a contar da notificação;

   v. O atraso injustificado no início da execução da parceria por prazo superior a 30 (trinta) dias;

   vi. A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e previa comunicação ao município, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

   vii. A não utilização de recursos depositados na conta corrente especifica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

   viii. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

c) A rescisão da parceria por culpa da organização da sociedade civil enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário;

d) Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Corpo Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (DOM), o qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2. Obriga-se o **OSC**, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do Município de Olinda, notadamente do **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

13.3. A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria celebrada com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**.

13.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

b) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e,

c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Corpo de Consultivo

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SDSDH

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **OSC** deverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante todo o curso do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Olinda – PE, renunciando, desde já, a OSC, a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2. É irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Olinda, 19 de Abril de 2024.

ANDRÉA DE PAULA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Thayane Holanda
Secretária Executiva
SEMDH

THAYANE VANEZIA DE LIMA HOLANDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE OLINDA – COMDIO

ANA MERK DOS S. MELO
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF nº: 043.626.534-65

2. Nome:
CPF nº: 045.099.204-74